

PROVIMENTO TJMT/CM N. 26 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a contratação de pessoal em regime especial por prazo determinado para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei n. 12.177, de 07 de julho de 2023.

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão proferida nos autos da Proposição n. 0046531-64.2023.8.11.0000 e o disposto no art. 14 da Lei Estadual n. 12.177, de 07 de julho de 2023,

RESOLVE, ad referendum do Conselho da Magistratura:

Art. 1º Regulamentar a contratação de pessoal em regime especial por prazo determinado para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei n. 12.177, de 07 de julho de 2023.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 2º As contratações de pessoal em regime especial por prazo determinado para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, serão regidas pelo disposto na Lei n. 12.177, de 07 de julho de 2023, e pelo presente regulamento.
- Art. 3º As contratações temporárias que tratam este Provimento serão precedidas de processo seletivo simplificado realizado pelo Poder Judiciário.
- Art. 4º A abertura do processo seletivo será autorizada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único. Autorizada a abertura do processo seletivo, a Presidência, por meio de Portaria:

I - designará os membros que irão compor a comissão do processo seletivo simplificado, conforme art. 9º deste Provimento;



- II definirá a modalidade do Processo Seletivo, nos termos do art. 5º deste Provimento;
- III indicará as vagas a serem ofertadas por comarca ou Secretaria do Tribunal de Justiça, observada a necessidade, o interesse e a conveniência para a Administração.
- Art. 5º O processo seletivo simplificado poderá ocorrer por meio de provas e títulos ou análise de títulos e experiência profissional compatíveis com os requisitos para o cargo relativo à contratação.

Parágrafo Único. As provas, os títulos, a experiência profissional e suas respectivas pontuações serão estabelecidos na portaria específica, conforme a necessidade.

Art. 6º As vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD) serão disponibilizadas nos termos da Lei Estadual n. 11.995/2023, suas alterações, ou leis que vierem a substituí-la.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- Art. 7º Os processos seletivos simplificados para contratação de pessoal em regime especial por prazo determinado para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, serão realizados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por intermédio de Comissão Examinadora do Processo Seletivo, designada pela Presidência do Poder Judiciário, que será composta por um Juiz Auxiliar da Presidência, que será seu Presidente e 03 (três) servidores, cujos nomes constarão do Edital de Abertura.
- § 1º Aplicam-se aos integrantes da Comissão Examinadora do Processo Seletivo os motivos de suspeição e impedimentos previstos nos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil em relação aos candidatos inscritos no processo seletivo.
- § 2º Os motivos de suspeição e impedimentos deverão ser comunicados ao Presidente do Tribunal de Justiça, por escrito, até 05 (cinco) dias após a publicação da relação das inscrições deferidas no Diário da Justiça Eletrônico.
- § 3º Compete à Comissão Examinadora do Processo Seletivo elaborar o edital, fixar o cronograma com as datas de cada etapa, confeccionar, aplicar e corrigir as provas, receber e analisar a documentação, apreciar os recursos, classificar os candidatos e demais tarefas para execução do processo seletivo, podendo delegar tais atribuições à instituição especializada.
- § 4º A Comissão Examinadora do Processo Seletivo poderá receber apoio técnico de setores administrativos da Secretaria do Tribunal de Justiça ou das comarcas para auxiliar nos trabalhos em todas as fases do processo seletivo.



CAPÍTULO III DO EDITAL DE ABERTURA

- Art. 8º O edital do processo seletivo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, disponibilizado no site do Tribunal de Justiça (<u>www.tjmt.jus.br</u>) e estabelecerá todas as normas específicas para o certame.
- § 1º A Comissão Examinadora do Processo Seletivo poderá valer-se de outros meios de comunicação para dar maior publicidade ao processo seletivo, sem prejuízo da publicação determinada no *caput* deste artigo.
- § 2º O edital de abertura poderá ser impugnado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua publicação, por meio de petição escrita e fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo.
 - Art. 9° Deverão constar no edital de abertura do processo seletivo:
 - I Composição da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado;
 - II Os cargos temporários a serem ofertados no processo seletivo;
- III As vagas disponibilizadas por comarca ou Secretaria do Tribunal de Justiça;
- IV Prazo máximo da contratação temporária, sem prejuízo das hipóteses de extinção do contrato, nos termos do art. 11 da Lei n. 12.177/2023;
 - V A remuneração;
 - VI A modalidade de processo seletivo;
 - VII As condições, os requisitos e a documentação exigidos;
- VIII A relação de títulos e os critérios para avaliação de cada um, bem como o valor máximo a ser atribuído ao conjunto;
 - IX A forma de execução da prova e matérias relacionadas;
 - X Os critérios de desempate;
- XI Os requisitos para inscrição, a taxa de inscrição, se houver, a data de abertura e de encerramento da inscrição;

- XII As normas sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD);
- XIII Prazos para recursos;
- XIV Validade do processo seletivo.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE VAGAS

Art. 10. As pessoas com deficiência (PcD), de que trata a Lei Federal n. 13.146/2015, poderão concorrer a 10% (dez por cento) das vagas ofertadas no edital do processo seletivo simplificado, de acordo com o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Estadual n. 11.995/2023.

Parágrafo Único. Consideram-se Pessoas com Deficiência (PcD), aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 2º da Lei n. 13.146/2023.

- Art. 11. Os candidatos que se declararem Pessoas com Deficiência, se aprovados no processo seletivo, serão submetidos à perícia médica promovida por equipe multiprofissional, a ser designada pelo Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo ou pela instituição especializada contratada nos termos do art. 7°, § 3°, deste Provimento, em ocasião definida em edital, que verificará sobre a sua qualificação como deficiente ou não, bem como sobre a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada, nos termos do art. 44 do Decreto n. 3.298/99 e suas alterações.
- Art. 12. O candidato Pessoa com Deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no processo seletivo, figurará somente na lista de classificação geral.
- Art. 13. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência, avaliado pela perícia técnica, não eliminado do processo seletivo, além de figurar na lista geral de classificação para o cargo, terá o nome publicado em lista de classificação específica.
 - Art. 14. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:
- I declarar-se pessoa com deficiência na ficha de inscrição, em campo específico.
- II encaminhar laudo médico original, emitido por órgão oficial, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.



III - estar ciente das atribuições e atividades inerentes ao cargo para qual pretende se inscrever.

CAPÍTULO V DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

- Art. 15. O candidato deverá atender, cumulativamente, para ingresso nos cargos, aos seguintes requisitos:
 - I ter sido classificado no Processo Seletivo na forma estabelecida em Edital:
- II ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 do Decreto n. 70.436, de 18 de abril de 1972, além de outros naturalizados;
- III possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no momento da contratação;
 - IV estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- V estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;
- VI não participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Estado;
- VII não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- VIII não estar em exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s), salvo nas hipóteses admitidas constitucionalmente;
- IX não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- X não ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- XI não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;

- XII possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, Pessoa com Deficiência incompatível com as atribuições do cargo;
 - XIII não ter antecedentes criminais no âmbito da Justiça Estadual e Federal;
 - XIV cumprir as determinações do Edital;
- XV para todos os cargos, comprovar os requisitos mínimos especificados em edital:

Parágrafo Único. Os requisitos serão confirmados mediante a apresentação de documento original no momento da contratação.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO

- Art. 16. As atribuições do cargo temporário serão descritas no Edital de Abertura do seletivo guardando correspondência com as atribuições do respectivo cargo, estabelecidas na Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008.
- Art. 17. Os contratados em regime temporário, tratados no presente provimento, serão remunerados nos termos do art. 8º a Lei 12.177/2023.

CAPÍTULO VII DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18. As fases do processo seletivo para contratação de pessoal em regime especial por prazo determinado para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, serão definidas por meio da Portaria específica para a abertura do processo seletivo, de acordo com a modalidade definida.

Parágrafo Único. Os requisitos mínimos, notas dos títulos, experiência profissional e provas serão definidos no edital, estabelecidos conforme a exigência do cargo.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO

Art. 19. O prazo para inscrição será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, devendo todo e qualquer edital ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso.



- Art. 20. A inscrição deverá ser feita pelo candidato ou seu procurador, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo, em formulário próprio de inscrição e de declaração de que preenche os requisitos exigidos para inscrever-se no certame, que concorda com as normas e procedimentos do processo seletivo e que se submete aos termos e condições do regulamento e do edital, sob pena de eliminação.
- Art. 21. As inscrições poderão ser efetuadas pela Internet ou na sede das Comarcas e Secretaria do Tribunal de Justiça, a critério da Comissão Examinadora do Processo Seletivo e obedecidas às regras estabelecidas no Edital.
- Art. 22. Não serão aceitas inscrições condicionais, encaminhadas por outros meios não previstos no Edital.
- Art. 23. Caso seja cobrada taxa de inscrição, haverá sua dispensa nas hipóteses previstas na legislação estadual que disciplinam a matéria.

Parágrafo Único. Não haverá devolução do valor pago a título de inscrição, salvo quando for cancelada a realização do processo seletivo.

Art. 24. Findo o prazo de inscrição, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo fará publicar, no Diário da Justiça Eletrônico, a relação nominal dos candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

- Art. 25. Caberá recurso para o Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação do ato impugnado.
- Art. 26. Quaisquer requerimentos, recursos ou impugnações, obedecidos os prazos estabelecidos neste Provimento deverão ser apresentados por meio estabelecido em edital, sob pena de não serem conhecidos.

CAPÍTULO X DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 27. Encerrado o certame, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo encaminhará o relatório do processo seletivo ao Presidente do Tribunal de Justiça para homologação.

Parágrafo único. O processo seletivo só poderá ser homologado definitivamente após decisão de todos os recursos administrativos interpostos.

CAPÍTULO XI DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conselho da Magistratura

- Art. 28. A aprovação no Processo Seletivo não caracteriza direito de contratação, a qual, no prazo de validade, será efetuada conforme a necessidade da Administração, respeitando-se a classificação obtida.
- Art. 29. A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo Presidente deste Tribunal de Justiça.
- Art. 30. Os candidatos aprovados serão convocados, obedecendo a ordem classificatória por cargo, observado o preenchimento das vagas existentes.

Parágrafo Único. A convocação dos candidatos aprovados será realizada por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 31. Publicado o Ato de convocação, o candidato deverá se apresentar perante o Juiz Diretor do Foro da Comarca para a qual concorreu ou Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Poder Judiciário, quando tenha concorrido para vaga na Secretaria do Tribunal de Justiça, no prazo a ser estabelecido no edital.

Parágrafo Único. Não se apresentando o candidato no prazo, por desistência ou por qualquer outro motivo, será tornada sem efeito a convocação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, e proceder-se-á ao chamamento do próximo qualificado.

- Art. 32. O candidato, quando convocado, deverá apresentar os seguintes documentos como condição para sua contratação:
 - I Documento de Identidade com foto;
 - II Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - III Título de Eleitor;
 - IV PIS/PASEP/NIT;
 - V Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- VI Certidão de Casamento ou Escritura de União Estável ou Declaração assinada pelos conviventes, com duas testemunhas com firma reconhecida de todos, se for o caso;
 - VII Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, se tiver;
- VIII Registro em órgão de classe, para os candidatos cuja profissão seja requisito do cargo;

- IX Registro Nacional de Estrangeiro, se for o caso;
- X Comprovante de escolaridade;
- XI Comprovante de residência;
- XII 02 (duas) fotos 3x4, colorida, tirada de frente, com o rosto centralizado e contra fundo branco. O rosto e os ombros devem estar completamente enquadrados pela câmera e o candidato deve olhar diretamente a câmera. Não pode haver reflexos, penumbras, sombras, ou qualquer tipo de edição de imagem em nenhuma parte da fotografía;
- XIII Documentos Adicionais: CPF do pai, da mãe e do cônjuge/companheiro, se for o caso:
- XIV Declaração de Família devidamente preenchida, datada e assinada, acompanhada das respectivas certidões, com a manifestação acerca da dependência para efeitos de imposto de renda;
- XV Declaração de Bens, devidamente preenchida, datada e assinada, bem como do cônjuge, se for o caso, nos termos da Recomendação n. 10/2013-CNJ e da Instrução Normativa n. 04/2012/TJMT;
- XVI Declaração de Relação de Parentesco, devidamente preenchida, datada e assinada, com a manifestação se possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que sejam servidores, magistrados, estagiários e credenciados do Poder Judiciário e, em caso positivo, declinar o nome, a relação de parentesco e a sua lotação;
- XVII Declaração de Não Acumulação de Cargo, Emprego ou Função Pública, devidamente preenchida, datada e assinada. Caso haja acúmulo de função, deverá declarar qual o cargo, a entidade e a carga horária do desempenho da outra função, bem como sua remuneração;
- XVIII Declaração de Penalidades, fazendo constar não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades previstas no art. 159, I, VI, VIII, X e XI, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, devidamente preenchida, datada e assinada;
- XIX Declaração de Encargos de Família Para Fins de Imposto de Renda, se tiver filhos dependentes na declaração de imposto de renda;
- XX Declaração para fins do cumprimento do Art. 5º da Resolução n. 156/2012-CNJ, fazendo constar a afirmação de que não incide em quaisquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na referida Resolução;

- XXI Certidão Negativa de Distribuição da Justiça Estadual de 1ª e 2ª Grau;
- XXII Certidão Negativa de Distribuição da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso:
- XXIII Certidão Negativa de Distribuição da Justiça Eleitoral Quitação Eleitoral:
- XXIV Certidão Negativa de Distribuição da Justiça Eleitoral Crimes Eleitorais;
 - XXV Certidão Negativa de Distribuição do Tribunal de Contas do Estado;
 - XXVI Certidão Negativa de Distribuição do Tribunal de Contas da União;
 - XXVII Certidão Negativa de Distribuição da Justiça Militar;
- XXVIII Certidão Negativa de Distribuição do Conselho Nacional de Justiça (§ 1º do Art. 5º da Resolução n. 156 do CNJ);
- XXIX Termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo anexo ao Edital.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. O Processo Seletivo tem validade de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período.
- Art. 34. Os prazos previstos neste provimento são preclusivos, fluindo a contar da data da publicação dos atos no Diário da Justiça Eletrônico, não se interrompendo ou suspendendo.
- Art. 35. Os casos omissos deste provimento serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
 - Art. 36. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente)
Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA



Este texto não substitui o publicado no DJe de 04.08.2023.